

PROVIMENTO Nº 27, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, sobre o acesso à informação, além da aplicação da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 e da Resolução CNJ nº 215 de 16 de dezembro de 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas de expedir portarias e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 – Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII; no art. 37, §3º, inciso II; e, no art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e, em especial, o princípio da publicidade, como um dos alicerces da administração pública;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 389, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 007427-48.2018.2.00.0000, pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento regulamenta, nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, e em relação às Serventias Extrajudiciais do Estado, o previsto nos artigos 6º, §3º, e 7º, da Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 389, de 29 de abril de 2021.

Art. 2º No sítio eletrônico desta Corregedoria-Geral da Justiça deverá ser disponibilizado, em campo de destaque, atalho para acesso à página do Serviço de Informações ao Cidadão e ao Portal da Transparência, onde serão disponibilizados os seguintes dados relativos às Serventias Extrajudiciais:

a) o valor obtido com emolumentos arrecadados, outras receitas, inclusive eventual remuneração percebida pelo responsável pela serventia;

b) o valor total das despesas.

Art. 3º A alimentação do Portal da Transparência com os dados referidos no artigo anterior será de responsabilidade de cada Delegatário ou Interino encarregado pela Serventia Extrajudicial.

Parágrafo único. A inserção dos dados pelo Delegatário ou Interino responsável pela

Unidade deverá ser feita até o dia 30 (trinta) de cada mês, por meio do Sistema do Selo-CGJ, em menu específico denominado “transparência”.

Art. 4º O Sistema contará, ainda, com um campo específico para consulta, na forma prevista no art. 2º deste Provimento.

Art. 5º Este Provimento estará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça